TC nº 72-000.606.07-95

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SES. Serviços técnicos especializados. Consultoria e assistência técnica financeira ao gerenciamento dos contratos. Departamento de Iluminação Pública. Otimização da operação do Sistema de Iluminação. Novo edital. CONHECIDO. Votação unânime. IRREGULARIDADES SANADAS. Votação por maioria.

Relatório e Voto englobado TC: nº 72.002.221.08-52.

TCs citados: 72.004.104.01-93, 72.001.738.08-42

Legislação citada: Art. 7º, §§ 2º, I e II e 4º, Lei 8.666/93. Art. 37, II, CF. Art. 59, Dec. Mun. 44.279/03 e Art. 18, parágrafo único, LRF.

Transitado em julgado em: 21.05.2013.

2.629ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro MAURÍCIO FARIA, após vista que lhe fora concedida na 2.626ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator e EURÍPEDES SALES – Revisor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do Edital da Concorrência C01/SES/07.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator, EURÍPEDES SALES – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em considerar que as irregularidades de início constatadas foram devidamente sanadas, mediante as adequações operadas pela Secretaria Municipal de Serviços – SES, inclusive com a elaboração de um novo edital, considerando, também, que o certame restou consumado sem que novas irregularidades fossem apontadas, esclarecendo que o acompanhamento da execução do Contrato 10/SES/08, proposto pela Assessoria Jurídica de Controle Externo desta Corte, em face das peculiaridades que envolvem a contratação, já está ocorrendo nos autos do processo TC 72.001.738.08-42, que deixou de acompanhar os presentes processados nos termos do Despacho cuja cópia encontra-se às fls. 234/235 do processo TC 72.002.221.08-52 e 510/511 destes autos.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, nos termos de seu voto apresentado em separado.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de agosto de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO E VOTO ENGLOBADOS: v. TC 72.002.221.08-52.

VOTO EM SEPARADO ENGLOBADO proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.002.221.08-52.